



Diário Oficial Igaratá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 -
Centro, Igaratá/SP
CEP: 12350-000

(11) 4610-0471
www.igarata.sp.gov.br

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Edição nº 761

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PORTARIAS SEDUC	2
AVISO DE LICITAÇÃO	3

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igaratá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://igarata.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igaratá
CNPJ: 46.694.147/0001-20
Endereço: Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro, Igaratá/SP
Telefone: (11) 4610-0471



PORTARIAS SEDUC

PORTARIA SEDUC Nº 01/2022, DE 28/09/2022

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE ALUNOS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARATÁ"

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Igaratá, normatiza os contextos em que pode ser aplicada a descontinuação da participação do aluno às atividades complementares de Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Igaratá, sem comprometimento de seu currículo escolar.

Artigo 1º: Orientação documental fundamentada por **profissional de saúde habilitado** indicando afastamento, por período previamente determinado, de aluno como medida essencial à promoção do tratamento e à preservação do bem-estar e qualidade de vida da criança;

Artigo 2º: Adesão à medida advinda de **decisão favorável para tal da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura após devido acompanhamento e avaliação** do desempenho escolar, comportamento, interações sócio afetivos, considerando competências e alcance do campo da Educação, sendo este setor compreendido como espaço pedagógico e de contribuição no desenvolvimento social, responsável por priorizar a melhor opção voltada ao benefício da coletividade;

Artigo 3º: Determinação da Rede Protetiva, se compreendida necessária a aplicação da medida após estudo, discussão do caso e ações da Rede, como recurso para:

1. a) Manejo da situação atual – Determinadas demandas manifestadas em contexto escolar fogem do escopo da Educação, bem como ao seu controle, assim a medida preserva o exercício do direito da criança quanto à preservação de sua integridade física, psicossocial e moral;
2. b) Prevenção – Quando a frequência, duração e intensidade de comportamentos disfuncionais para convívio coletivo se apresentam com indicadores elevados, atingindo o grupo no qual aluno em questão estiver inserido, a medida é imposta para redução de danos a longo prazo e minimização de condições para o desenvolvimento de demandas futuras à Rede Protetiva;

Artigo 4º: A promoção do desenvolvimento pedagógico e social, bem como o direito ao acesso à Educação Básica do aluno que tiver suas atividades complementares descontinuadas, serão garantidos com sua permanência no período de ensino regular, assim como se procede em todas as demais escolas que não compreendem a modalidade de período integral.

Artigo 5º: A medida será reavaliada sempre que houver possibilidade de retorno do aluno às atividades complementares.

Artigo 6º: Esta Portaria, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratá, 28 de setembro de 2022

Regina Célia Fortes

Secretária Municipal Educação e Cultura

PORTARIA SEDUC nº 002/2022

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR E/OU REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARATÁ."

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Igaratá, com fundamento no disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução CNE/CEB 02/2021 e com aprovação do Conselho Municipal de Educação e considerando que:

- A Deliberação CEE nº 59/2006 estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para alunos cujo estado de saúde os impeçam a atividade escolar normal pelas limitações que impõem

RESOLVE:

Artigo 1º: O atendimento domiciliar e/ou redução de carga horária somente poderá ocorrer nos casos plenamente justificados, mediante a apresentação de:

- Relatório Individual de Aluno para atendimento domiciliar e/ou redução de carga horária, devidamente preenchido por professor especializado e/ou capacitado,
- Parecer favorável da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre o relatório individual do aluno constatado que a frequência do mesmo ao ambiente escolar poderá expô-lo a riscos de saúde,

Artigo 2º: O aluno e seus familiares devem se conscientizar que a determinação do atendimento domiciliar e/ou redução de carga horária, quando necessária, não se trata de medida impeditiva da frequência à Escola ou negativa ao seu direito a educação

Artigo 3º: - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a equipe multidisciplinar deliberar sobre as diretrizes de atendimento, tais como a forma, métodos e horários em que este ocorrerá, situação que a família deverá contribuir no atendimento, indo até a escola para receber e buscar ou entregar as atividades propostas, auxiliar o aluno na elaboração das atividades

Artigo 4º: - O atendimento domiciliar e/ou redução de carga horária deverá ser sempre reavaliada sempre que houver possibilidade de inserção do aluno na vivência escolar.

Artigo 5º: - Esta Portaria, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratá, 28 de setembro de 2022

REGINA CELIA FORTES – Secretária Mun. Educação e Cultura

PORTARIA SEDUC nº 003/2022

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARATÁ"

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Igaratá, com fundamento no disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e com aprovação do Conselho Municipal de Educação e considerando que:

- A Rede Municipal já possui formas diversificadas para atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais como, serviços de apoio especializado, metodologia diferenciada de trabalho no AEE e encaminhamentos para serviços especializados na área de saúde, atendimento domiciliar;
- Existem alunos com necessidades educacionais especiais que, mesmo com os apoios, adaptações e alternativas necessárias, não alcançam os resultados da escolarização previstos nos incisos I, II e III do art 32, da Lei 9394/96 e assim não atingem as possibilidades apontadas nos artigos 24, 26 e 32 da referida lei;

RESOLVE:

Artigo 1º: - Para alunos com necessidades educacionais especiais, comprovadamente impossibilitados de atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, esgotadas todas as alternativas, incluindo atendimento domiciliar, as escolas poderão, com fundamento no inciso II do artigo 59 da Lei 9394/96, expedir declarações de terminalidade específica, independente da fase/ano/ciclo em curso, ou reduzir a carga horária.

Parágrafo único: - São considerados alunos com necessidades educacionais especiais aqueles que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente ou temporário, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo ensino e aprendizagem.

Artigo 2º: - A terminalidade prevista no caput do artigo anterior somente poderá ser concedida nos casos plenamente justificados, mediante a apresentação de:

- Relatório Individual de Aluno para Terminalidade Específica, devidamente preenchido por professor especializado e/ou capacitado,
- Relatório individual do aluno sobre o atendimento domiciliar preenchido pelo professor responsável pelo mesmo,
- Parecer favorável da Equipe Multidisciplinar após a análise minuciosa sobre o relatório individual e de todos os registros documentais sobre o aluno, verificando-se esgotadas todas as alternativas;
- Aprovação pelos Conselhos de Ano e de Escola dos casos que obtiveram parecer favorável da Equipe Multidisciplinar, em reunião convocada para tal fim.

Artigo 3º: - Caberá ao Diretor da Escola:



- dar o devido encaminhamento à documentação referente à concessão de terminalidade específica;
- convocar a reunião do Conselho de Ano/Fase e do Conselho de Escola, para analisar e emitir parecer sobre o relatório dos alunos indicados para terminalidade específica;
- emitir histórico escolar, com o registro das habilidades e competências atingidas pelos educandos no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;
- orientar os pais quanto ao encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade local.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- orientar a escola quanto processo para expedição das declarações com terminalidade específica;
- vistar a documentação referente à vida escolar dos alunos indicados para terminalidade específica

Artigo 5º - As situações não previstas na presente Portaria serão analisadas pelo Conselho Municipal de Educação, que proporá soluções, sujeitas à homologação do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 6º- Esta Portaria, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratá, 28 de setembro de 2022

REGINA CELIA FORTES

Secretária Mun. Educação e Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022 – PROC. ADM. Nº 8056/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CREDCIAMENTO E ABERTURA: 17/10/2022 - 09H00MIN.

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.IGARATA.SP.GOV.BR ABA "LICITAÇÕES" A PARTIR DE 03/10/2022

MAIORES INFORMAÇÕES: 011 4658-1318, LICITACAOIGARATA@GMAIL.COM

IGARATÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2022

PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRÃO NETO
ASS. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei n.º 1.883 de 06 de abril de 2017

EXPEDIENTE:

Publicação Digital dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Elzo Elias de Souza

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Servidor Responsável:

Maurício Adão Maria

Chefe de Gabinete